



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



## PROJETO DE LEI Nº 023/2023

### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “CAMINHO PARA O AGRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

L E I:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Programa Municipal “**CAMINHO PARA O AGRO**”, objetivando o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais, Agricultura Familiar e Agroturismo com área não superior a 20 (vinte) hectares de terra, através de meios e eficazes para se garantir em tempo integral estradas de acesso as propriedades com nível de excelência.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal auxiliará, com intermédio da Secretaria de Agricultura, da Secretária de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretária de Interior e Transportes, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e mão-de-obra, as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em empreendedorismo rural, geração de renda e empregos no meio rural, e ainda turismo rural sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, aplicação de revisol, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

- I - na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;
- II - na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

**Art. 4º** Serão subsidiados integralmente os incentivos para a prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e agroturísticas e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

§ 1º Para solicitar os serviços relativos ao caput, do Art. 4º, desta Lei o interessado deverá atender às seguintes condições a seguir elencadas:

- I - ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- II - ter, na produção agropecuária/agroindustrial, ou ainda, no agroturismo, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III – ter a propriedade localizada no Município de Venda Nova do Imigrante;
- IV - apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural).

§ 2º Os serviços deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condição de apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural);





**Art. 5º** A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

**Art. 6º** O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

**Art. 7º** Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, com prazo máximo de resposta com o agendamento do(s) serviço(s) solicitado(s) de 15 (quinze) dias corridos

**Paragrafo Único.** Em caso de indeferimento do Requerimento, este deverá ser devidamente fundamentado, com abertura de prazo de até 60 (sessenta) dias para reapreciação, caso o motivo do indeferimento seja sanável.

**Art. 8º** Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

**Art. 9º** A lista dos protocolos dos pedidos, deverá ser publicada mensalmente no quadro de publicações do Poder Executivo para conhecimento de todos, devendo seguir a ordem de Protocolo.

**Art. 10.** Deixar de cumprir injustificadamente o disposto nesta Legislação constitui Crime de Responsabilidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



**Art. 11.** A presente iniciativa apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual, tanto na Secretaria Municipal de Agricultura - 007001.20.606 no PROGRAMA: 0017 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA OBJETIVO: Promover ações que garantam o aumento da produtividade agrícola com qualidade; no PROGRAMA: 0026 - MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS OBJETIVO: Promover ações que garantam melhorias nas estradas vicinais do município, possibilitando maior escoamento da produção agrícola; como na Secretaria Municipal de Interior e Transpores, 012001.26.782, no PROGRAMA: 0026 - MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS OBJETIVO: Promover ações que garantam melhorias nas estradas vicinais do município, possibilitando maior escoamento da produção agrícola; e ainda, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no Programa 0023 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**Art. 12.** As despesas decorrentes do Programa em questão correrão por conta das dotações existentes no orçamento Municipal.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 05 dias do mês de abril de 2023.

**AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO**

Vereador CMVNI





## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº /2023

Submeto à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário esta proposição, onde objetiva-se criar no âmbito do município de Venda Nova do Imigrante o Programa “**CAMINHO PARA O AGRO**”, objetivando o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais, Agricultura Familiar e Agroturismo

Venda Nova do Imigrante, conhecida Nacional e internacionalmente como **CAPITAL NACIONAL DO AGROTURISMO**, tem sua economia predominantemente agricultura, principalmente do café que compreende 90% das propriedades, além da produção de hortifrutigranjeiros e uma pecuária ascendente.

Fomentar o desenvolvimento dos Pequenos Produtores, das propriedades familiares, do agronegócio, do agroturismo é competência concorrente do Município, este composto pelos Poderes Executivo e Legislativo, não restando, portanto, dúvidas da competência Legislativa deste vereador para legislar sobre o assunto em epigrafe, vejamos o disposto em nossa Lei orgânica Municipal:

“**Art. 16.** Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

[...];

XIII - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico, cultural e social;

A nossa Carta Magna também trata da competência do Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Por todo demonstrado, este Vereador espera contar com o indispensável apoio dos demais pares para aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal, 05 dias do mês de abril de 2023.

**AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO**

Vereador da CMVNI



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 36003600360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Amilton José Marques Pacheco** em 05/04/2023 17:32

Checksum: **1AE19BE653B2DE0F8474AA25AB645FB092562ECBA04025C57A5717176C3D5EE1**



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 36003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.